

SUBSÍDIOS TÉCNICO-JURÍDICOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BNDES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os subsídios encaminhados neste arrazoado visam a clarificar a presença dos requisitos para a contratação do BNDES, por inexigibilidade de licitação, para Estruturação de projetos.

Os principais pontos de dúvidas são os seguintes:

- Presença dos requisitos para a inexigibilidade de licitação em relação à contratação do BNDES (art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e Enunciado n.º 252 da Súmula do TCU);
- Razão para escolha do BNDES dentre o universo de potenciais estruturadores de projetos;
- Precedentes e pareceres da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos entes subnacionais que aprovaram a contratação do BNDES por inexigibilidade de licitação para a estruturação de projetos;
- Legalidade da subcontratação dos serviços pelo BNDES: execução direta das parcelas de maior relevância técnica e subcontratação de serviços mediante procedimento competitivo; e
- Justificativa de preço.

Para os subsídios técnicos a seguir, dentre o universo de vários pareceres jurídicos, considerou-se a seleção de 4 (quatro) pareceres emitidos pela Advocacia-Geral da União (AGU) e de 7 (sete) pareceres emitidos pelas Procuradorias dos Estados da Federação, os quais aprovaram a inexigibilidade de licitação na contratação do BNDES para a estruturação de projetos de desestatização. Além disso, para cada ponto de dúvida da Equipe do Ministério da Economia colocou-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as premissas da inexigibilidade de licitação.

REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Para a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, é necessária a presença simultânea de três requisitos, conforme o **Enunciado n.º 252 da Súmula do TCU**:
 - 1) serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2) natureza singular do serviço; e
 - 3) notória especialização do Contratado.
- No tocante ao **Requisito 1**, os “serviços técnicos especializados” são elencados no art. 13 da Lei n.º 8.666/93, dentre os quais constam as **assessorias e consultorias técnicas** (inciso III). A atividade a ser desempenhada pelo BNDES na estruturação de projetos se insere nesta categoria, já que haverá entrega de estudos para a definição de diagnósticos, com a avaliação de alternativas de parcerias, identificação de pontos críticos e as respectivas propostas de equacionamento visando o planejamento da desestatização/concessão/PPP. A finalidade dessas atividades, com nítida expertise setorial, é auxiliar os Entes na tomada de decisão.

• No tocante ao **Requisito 2**, a singularidade do serviço significa que as características do objeto impedem a Administração de especificar o conteúdo exato do produto final a ser entregue, uma vez que o resultado pode variar de executor para executor, e, por isso, exige no processo de escolha do Contratado um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos da licitação, nos termos do **Enunciado n.º 252 da Súmula do TCU**.

- Evidencia-se a singularidade do serviço em tela, uma vez que os estudos para o diagnóstico, com a avaliação de alternativas de parcerias, identificação de pontos críticos e as respectivas propostas de equacionamento, **podem variar em suas possibilidades a depender da entidade que for contratada para executá-la**, especialmente com a revisão crítica do material elaborado, a liderança do projeto e a integração dos diversos subsídios obtidos em um todo harmonioso.
- **A singularidade não pode ser confundida com a ideia de unicidade ou exclusividade.** A jurisprudência TCU é sedimentada no sentido de que a **singularidade não é descaracterizada pelo fato de existir mais de uma empresa apta a executar aquele objeto** (Acórdão n.º 2.616/2015 – Plenário);
- A singularidade do serviço de estruturação do projeto de desestatização executado pelo BNDES foi reconhecida recentemente nos seguintes pareceres: Parecer nº 01781/2017/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU (emitido pela AGU, para o Projeto PISF); Parecer 00394/2019 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de CODESA); Parecer 0077/2020 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de concessão de 7200km de Rodovias Federais); Parecer nº 00090/2020 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de desestatização do Portos de Santos e São Sebastião); Parecer nº 1420/2016-PLCC PGE/AP (emitido pela PGE/AP no projeto de desestatização CAESA); Parecer 381/2017 PGE/PER (emitido pela PGE/PE, no projeto COPERGAS); Parecer nº 203/2017 PGE/MS (emitido pela PGE/MS no projeto de desestatização da MSGAS); Parecer RT ASJUR-SEDEERI 001/2019 (emitido pela PGE/RJ, no projeto de concessão de rodovias estaduais); Nota Jurídica 5380/2019-AGE/MG (emitida pela Advocacia-Geral do Estado de MG no projeto do Programa de Concessões Rodoviárias); Parecer nº 18012/2020 (emitido pela PGE/RS, no projeto CORSAN); Parecer CT/CV nº 0216/2020 PGE/PE (emitido pela PGE/PE, no projeto de concessão de rodovias estaduais); entre outros.

• No tocante ao **Requisito 3**, o conceito de notória especialização é definido pelo art. 25, § 1º da Lei n.º 8.666/93, traduzido na qualificação técnica (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) que permita inferir que seu trabalho o diferencia dos demais prestadores de serviço. Ponto de maior facilidade para enfrentamento, esclareça-se que, entre 1980 e 2018¹, o BNDES coordenou 112 desestatizações de vários tipos no âmbito do Governo Federal, sendo: 38 concessões, 41 privatizações, 26 vendas de participações minoritárias e 7 arrendamentos portuários, nos setores de energia elétrica, rodovias, aeroportos, telecomunicações, portos, ferrovias, entre outros.

¹ Informações atualizadas até Dez/2018. A números atuais estão sendo providenciados.

ESCOLHA DO BNDES DENTRE O UNIVERSO DE POTENCIAIS ESTRUTURADORES DE PROJETOS

- O art. 26, § único, inciso II da Lei n.º 8.666/93 determina que a Administração Pública justifique a razão da escolha do Contratado, dentre os potenciais prestadores de serviço. Para tanto, é necessário explicitar o racional do desenho das fases do projeto, e, em sequência, expor as razões técnicas e econômicas que evidenciam a vantajosidade da escolha do BNDES frente a outros potenciais estruturadores;

PRECEDENTES E PARECERES DA UNIÃO E DOS ENTES SUBNACIONAIS QUE APROVARAM A CONTRATAÇÃO DO BNDES (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO

- No âmbito da União, a contratação do BNDES por inexigibilidade de licitação foi aprovada pelos Pareceres: Parecer nº 01781/2017/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU (emitido pela AGU, para o Projeto PISF); Parecer 00394/2019 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de CODESA); Parecer 0077/2020 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de concessão de 7200km de Rodovias Federais); Parecer nº 00090/2020 CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (emitido pela CGU/AGU no projeto de desestatização do Portos de Santos e São Sebastião);
- No âmbito dos Estados da Federação, a contratação do BNDES por inexigibilidade de licitação foi aprovada pelo Pareceres: Parecer nº 1420/2016-PLCC PGE/AP (emitido pela PGE/AP no projeto de desestatização CAESA); Parecer 381/2017 PGE/PER (emitido pela PGE/PE, no projeto COPERGAS); Parecer nº 203/2017 PGE/MS (emitido pela PGE/MS no projeto de desestatização da MSGAS); Parecer RT ASJUR-SEDEERI 001/2019 (emitido pela PGE/RJ, no projeto de concessão de rodovias estaduais); Nota Jurídica 5380/2019-AGE/MG (emitida pela Advocacia-Geral do Estado de MG no projeto do Programa de Concessões Rodoviárias); Parecer nº 18012/2020 (emitido pela PGE/RS, no projeto CORSAN); Parecer CT/CV nº 0216/2020 PGE/PE (emitido pela PGE/PE, no projeto de concessão de rodovias estaduais);

POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BNDES E ESCOLHA DAS CONSULTORIAS SUBCONTRATADAS BASEADA EM PROCESSO COMPETITIVO

- O art. 72 da Lei n.º 8.666/93 permite ao Contratado subcontratar partes dos serviços, até o limite previamente ajustado e adequado a cada caso. Para o contrato em tela, desenhou-se a subcontratação de consultorias para auxiliar nas alternativas de solução final a serem entregues pelo BNDES. Isso não significa que o BNDES será um mero intermediário entre União e as consultorias;
- Na estruturação de projetos de desestatização, a revisão crítica do material elaborado pelos consultores, a liderança do projeto e a integração dos diversos estudos em um todo harmonioso - realizadas diretamente pelos quadros especializados do BNDES - são as atividades que devem ser consideradas como parcelas de maior relevância técnica do contrato, uma vez que são os pontos de maior dificuldade técnica para o atingimento do resultado pretendido pelo Contratante, e constituem o fator chave de sucesso do projeto;

- Reforçando essas atividades, o BNDES conta com o “Colegiado de Diretores de Estruturação de Projetos – CDEP”, formado por Diretores da Casa, que valida os materiais produzidos no âmbito da estruturação de projetos de desestatização antes de serem encaminhados aos entes contratantes, para assegurar a qualidade dos estudos e relatórios finais;
- Sobre legalidade da subcontratação de serviços pela integradora de soluções, o TCU já reconheceu que “o mundo empresarial, em regra, não comporta mais empresas altamente verticalizadas do tipo ‘faz tudo’. Pelo contrário, a tendência econômica é as empresas horizontalizarem seus processos produtivos e manterem o foco no seu negócio principal, sempre com o intuito de racionalizar procedimentos, diminuir custos e aumentar a eficácia de sua atuação” (Acórdão nº 522/2014 – Plenário);
- Quanto à forma de subcontratação dos estudos, é necessário esclarecer que **as consultorias são selecionadas pelos critérios de julgamento “técnica e preço” ou “menor preço”**, de acordo com o procedimento competitivo de seleção regulado pela Resolução de Diretoria nº 3.592/2020 do BNDES. Portanto, todas as subcontratações atendem aos princípios da Administração Pública, em especial os da imparcialidade e economicidade;
- **Precedente do TCU no Projeto de desestatização das Distribuidoras da ELETROBRAS:** no processo de fiscalização da desestatização, o Acórdão nº 1.199/2018 do Plenário do TCU abordou a subcontratação das consultorias pelo BNDES, elencando os principais produtos (relatórios de *Due Diligence*, Avaliação Econômico-Financeira e Modelagem da Desestatização) entregues por cada consultoria subcontratada, e concluiu que **“não foram detectadas inconformidades na contratação da consultoria especializada para o processo de privatização, ou na contratação da auditoria independente que acompanha todo o processo”**;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Espelhando a sistemática da Lei do PND, a minuta do Contrato de Estruturação de Projeto contemplará o pagamento do valor da remuneração do BNDES e o ressarcimento pelas despesas com a contratação das consultorias;
- Para fins da estipulação da remuneração do BNDES, a Resolução DIR nº 3.564/2019, define os parâmetros para a precificação do serviço de estruturação de projetos.

- Reforçando essas atividades, o BNDES conta com o “Colegiado de Diretores de Estruturação de Projetos – CDEP”, formado por Diretores da Casa, que valida os materiais produzidos no âmbito da estruturação de projetos de desestatização antes de serem encaminhados aos entes contratantes, para assegurar a qualidade dos estudos e relatórios finais;
- Sobre legalidade da subcontratação de serviços pela integradora de soluções, o TCU já reconheceu que “o mundo empresarial, em regra, não comporta mais empresas altamente verticalizadas do tipo ‘faz tudo’. Pelo contrário, a tendência econômica é as empresas horizontalizarem seus processos produtivos e manterem o foco no seu negócio principal, sempre com o intuito de racionalizar procedimentos, diminuir custos e aumentar a eficácia de sua atuação” (Acórdão nº 522/2014 – Plenário);
- Quanto à forma de subcontratação dos estudos, é necessário esclarecer que **as consultorias são selecionadas pelos critérios de julgamento “técnica e preço” ou “menor preço”**, de acordo com o procedimento competitivo de seleção regulado pela Resolução de Diretoria nº 3.592/2020 do BNDES. Portanto, todas as subcontratações atendem aos princípios da Administração Pública, em especial os da imparcialidade e economicidade;
- **Precedente do TCU no Projeto de desestatização das Distribuidoras da ELETROBRAS:** no processo de fiscalização da desestatização, o Acórdão nº 1.199/2018 do Plenário do TCU abordou a subcontratação das consultorias pelo BNDES, elencando os principais produtos (relatórios de *Due Diligence*, Avaliação Econômico-Financeira e Modelagem da Desestatização) entregues por cada consultoria subcontratada, e concluiu que **“não foram detectadas inconformidades na contratação da consultoria especializada para o processo de privatização, ou na contratação da auditoria independente que acompanha todo o processo”**;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Espelhando a sistemática da Lei do PND, a minuta do Contrato de Estruturação de Projeto contemplará o pagamento do valor da remuneração do BNDES e o ressarcimento pelas despesas com a contratação das consultorias;
- Para fins da estipulação da remuneração do BNDES, a Resolução DIR nº 3.564/2019, define os parâmetros para a precificação do serviço de estruturação de projetos.

Parte 1 - DEFINIÇÕES

1. Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - a. **CONSULTORIA CONTRATADA:** é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo **BNDES** para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
 - b. **EMPRESA:** é a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, regida por Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede na cidade de Belém, na Av. Magalhães Barata, nº1021, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90;
 - c. **ESTADO:** é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, Serra Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPNJ sob o nº 05.054.861/0001-76, titular da maioria do capital social da **EMPRESA**;
 - d. **MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários, o qual adotará o formato contratual de concessão comum, nos termos da Lei federal nº. 8.987, de 13 de julhos de 1995;
 - e. **PROJETO:** é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, nos municípios contemplados no projeto;
 - f. **ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores.
 - g. **SERVIÇOS:** são os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que constituem escopo do **PROJETO** a ser modelado pelo BNDES

Parte 1 - DEFINIÇÕES

1. Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:
 - a. **CONSULTORIA CONTRATADA:** é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo **BNDES** para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
 - b. **EMPRESA:** é a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, regida por Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede na cidade de Belém, na Av. Magalhães Barata, nº1021, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90;
 - c. **ESTADO:** é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, Serra Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPNJ sob o nº 05.054.861/0001-76, titular da maioria do capital social da **EMPRESA**;
 - d. **MODELO DE NEGÓCIOS:** é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários, o qual adotará o formato contratual de concessão comum, nos termos da Lei federal nº. 8.987, de 13 de julhos de 1995;
 - e. **PROJETO:** é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da Lei 11.554/07, de 05 de janeiro de 2007, nos municípios contemplados no projeto;
 - f. **ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores.
 - g. **SERVIÇOS:** são os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que constituem escopo do **PROJETO** a ser modelado pelo BNDES

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- h. SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis;
- i. SERVIÇOS OPERACIONAIS:** gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- j. SERVIÇOS TÉCNICOS:** são os serviços a serem realizados pelo BNDES e elaborados no âmbito da estruturação do PROJETO;
- k. TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- h. SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis;
- i. SERVIÇOS OPERACIONAIS:** gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- j. SERVIÇOS TÉCNICOS:** são os serviços a serem realizados pelo BNDES e elaborados no âmbito da estruturação do PROJETO;
- k. TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 1 - OBJETO

2. O objeto do presente Anexo descreve as premissas, condições e serviços relativos à estruturação de **PROJETO** de participação privada, visando a universalização da cobertura dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e a execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS** em municípios do Estado do Pará, nos termos da lei 11.445/2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020,

Parte 2 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES

1 RELATÓRIO DE PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO

- 1.1 O BNDES deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:
- a) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores estimados de tarifa, outorga ou outra variável de leilão;
 - b) a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os *stakeholders*;
 - c) proposição de sistemática de modelagem do **PROJETO**;
 - d) proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
 - e) o cronograma para o processo de implementação do **PROJETO**, de acordo com as alternativas de modelagem.

2 MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

- 2.1 O BNDES deverá apresentar a **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, quando aplicável, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 1 - OBJETO

2. O objeto do presente Anexo descreve as premissas, condições e serviços relativos à estruturação de **PROJETO** de participação privada, visando a universalização da cobertura dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e a execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS** em municípios do Estado do Pará, nos termos da lei 11.445/2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020,

Parte 2 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES

1 RELATÓRIO DE PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO

- 1.1 O BNDES deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:
- a) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores estimados de tarifa, outorga ou outra variável de leilão;
 - b) a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os *stakeholders*;
 - c) proposição de sistemática de modelagem do **PROJETO**;
 - d) proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
 - e) o cronograma para o processo de implementação do **PROJETO**, de acordo com as alternativas de modelagem.

2 MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

- 2.1 O BNDES deverá apresentar a **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, quando aplicável, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras.

Parte 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS PELO BNDES

1 COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 1.1 O serviço de Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:
- a) coordenação de todas as etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
 - b) gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
 - c) elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
 - d) definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
 - e) contratação de consultores para suporte à execução dos estudos, caso necessário;
 - f) gerenciamento dos consultores contratados para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
 - g) suporte na interação entre o **ESTADO, EMPRESA, TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros *stakeholders* em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
 - h) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
 - i) gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **ESTADO** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

Parte 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS PELO BNDES

1 COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 1.1 O serviço de Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:
- a) coordenação de todas as etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
 - b) gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;
 - c) elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
 - d) definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
 - e) contratação de consultores para suporte à execução dos estudos, caso necessário;
 - f) gerenciamento dos consultores contratados para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
 - g) suporte na interação entre o **ESTADO, EMPRESA, TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros *stakeholders* em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
 - h) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
 - i) gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **ESTADO** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

2 SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE MODELAGEM DO PROJETO:

O Suporte à Implantação da proposta de modelagem do **PROJETO** contempla o mapeamento e a interação com potenciais licitantes e *stakeholders*, bem como o apoio na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir:

- a) apoio na elaboração de minuta de proposta para o Comitê Gestor de Parcerias ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo para deliberação e aprovação da proposta de licitação do **PROJETO**;
- b) prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- c) participação, em apoio ao **ESTADO** e à **EMPRESA**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;
- d) suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- e) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- f) caso a licitação seja realizada pelo **ESTADO** na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do **PROJETO** ; e
- g) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao **PROJETO**.

2.2 Para fins do **ROADSHOW** no Brasil previsto na alínea “c” do item 2.1:

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- a) os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, São Paulo, Pará ou Distrito Federal;
 - b) a critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos; e
 - c) A critério do BNDES e do Estado o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual.
- 2.3** Todas as atividades necessárias à licitação do **PROJETO** serão conduzidas pelo **ESTADO**, não estando incluído no Suporte à Implantação da Proposta de Modelagem do Projeto o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima.

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

Parte 4 - EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO

- 1.1 O **BNDES** contratará prestadores de serviços para a realização dos estudos necessários à elaboração dos produtos acima elencados na parte 2.
 - 1.1.1 As Especificações Técnicas referentes à contratação desses consultores é parte integrante deste contrato (Anexo 2 – Especificações Técnicas) e contempla o escopo dos estudos necessários para a realização do **PROJETO**.
- 1.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo **BNDES** dos prestadores de serviços mencionados no item 1.1 desta parte 4, o **BNDES** encaminhará ao **ESTADO** lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos serviços, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do **PROJETO**.
- 1.3 Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo **BNDES** conforme descrito no item 1.2 desta parte 4.
 - 1.3.1 No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.
- 1.4 Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo **BNDES** diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.
- 1.5 Os produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos** serão entregues pelo **BNDES** por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.
- 1.6 O **ESTADO** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos** a contar dos seus

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

- 1.7 O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 1.8 Após a implementação das adequações solicitadas pelo **ESTADO**, o **BNDES** entregará ao **ESTADO** nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 1.6 e 1.7 acima.
- 1.9 Após aceitação, o **ESTADO** emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e da **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

2 PRAZOS

- 2.1 Os prazos para a entrega dos produtos referidos na Parte 2 deste anexo estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos	15

- 2.2 O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo 2 – Termo de Referência – Atuação Consultores Técnicos.
- 2.3 O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, das Minutas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão e seus respectivos anexos, elaborados no âmbito dos estudos

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

- 1.7 O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 1.8 Após a implementação das adequações solicitadas pelo **ESTADO**, o **BNDES** entregará ao **ESTADO** nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 1.6 e 1.7 acima.
- 1.9 Após aceitação, o **ESTADO** emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e da **Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos**, sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

2 PRAZOS

- 2.1 Os prazos para a entrega dos produtos referidos na Parte 2 deste anexo estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minuta de Edital de licitação do Projeto e de seus anexos	15

- 2.2 O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo 2 – Termo de Referência – Atuação Consultores Técnicos.
- 2.3 O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, das Minutas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão e seus respectivos anexos, elaborados no âmbito dos estudos

Anexo I ao Contrato de Estruturação de Projetos nº xxxx e Processo SEI Nº xxxx – TERMO DE REFERÊNCIA – ATUAÇÃO DO BNDES

- técnicos do **PROJETO**, conforme previsto no Anexo 2 – Termo de Referência
- Atuação Consultores Técnicos.
- 2.4** O **BNDES** notificará o **ESTADO** quando da emissão em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** dos respectivos aceites citados nos itens 2.2 e 2.3.
- 2.5** Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**;
- 2.6** Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**.

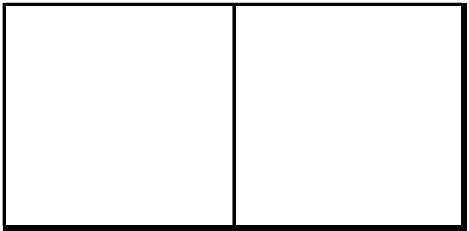
Data-Base da Informação: xx/xx/20xx

Município	Fonte do Recurso financeiro	Data da contratação da obra	Valor do Investimento	Descrição do Investimento	% de execução

--	--	--	--	--	--

Status (em contratação, em andamento, paralisado)	Previsão de término

Status (em contratação, em andamento, paralisado)	Previsão de término



	Município X	Município Y
LEI AUTORIZATIVA		
Número		
Data		
Escopo		
Restrição à subdelegação		
Alterações		
Adequações necessárias		
Observações		
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO		
Data		
Escopo		
Área		
Indicação de órgão regulador		
Restrição à subdelegação		
Aditivos		
Adequações necessárias		
Observações		
CONTRATO DE PROGRAMA/CONCESSÃO		
Data		
Escopo		
Área		
Indicação de órgão regulador		
Restrição à subdelegação		
Metas (adequadas ao PMSB)		
Mecanismos		
Mecanismo de controle social		
Aditivos		
Adequações necessárias		
Observações		

REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA, MICRORREGIÃO		
Denominação		
Número da Lei		
Data da Lei		
Escopo		
Municípios abrangidos		
Atencimento à Lei 13.089/2015		
Atendimento à ADI 1842, STF		
Descrever estruturas de governança		
Prazo de vigência (se houver)		
Alterações		
Adequações necessárias		
Observações		

